

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA** DO **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **VINTE DE MAIO** DE DOIS MIL E NOVE, ÀS NOVE HORAS E QUARENTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALVIM BORGES DA SILVA FILHO, ANTÔNIO MANOEL FERREIRA FRASSON, CARLOS VITAL PAIXÃO DE MELO, FÁBIO RAMOS ALVES, FLÁVIO GIMENES ALVARENGA, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, LOURDES MARIA SILVA ARAÚJO, LUIS IRAPOAN JUCÁ DA SILVA, LUIZ CLÁUDIO MOISÉS RIBEIRO, MIRIAN DO AMARAL JONIS SILVA, ROGÉRIO NETTO SUAVE, SILVANA VENTORIM, VERA LÚCIA MAIA, VIVIANA MÔNICA VERMES, IZABEL CRISTINA NOVAES, NEYVAL COSTA REIS JÚNIOR (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, PROFESSOR FRANCISCO GUILHERME EMMERICH), APARECIDO JOSÉ CIRILO, DULCINETE MACHADO BERMUDES, WALLACE CORRADI VIANNA E RAPHAEL HENRIQUE FERREIRA POTRATZ. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, OS SENHORES CONSELHEIROS: EDSON DE PAULA FERREIRA, JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, JOSÉ LUIZ DOS ANJOS, LUIS FERNANDO TAVARES DE MENEZES E MARIA JOSÉ GOMES. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: ROGÉRIO ANTÔNIO MONTEIRO, ANDRÉ COUTO DOS SANTOS, JONATAS CORREIA NERY, LARISSA RODRIGUES DELLANTONIO, LUIZ FELIPE SATO E WILLYAM EMMERICH DUTRA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** Não houve. **02. EXPEDIENTE:** Não houve. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 5.033/2009-11 – GABINETE DO REITOR (GR) –** Mensagem nº 07/2009-GR – Veto parcial do Magnífico Reitor a dispositivos da Resolução nº 23/2009-CEPE e adequação de redação na citada Resolução. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura da Mensagem

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

nº 007/2009-GR, *in verbis*: “*Mensagem nº 007/2009 – GR. Aos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Senhor(a) Conselheiro(a), Comunico a Vossa Senhoria que, com fundamento no art. 36 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), decidi vetar parte da Resolução nº 23/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), norma que estabelece o Sistema de Inclusão Social para ingresso nos cursos de graduação desta Universidade. Os dispositivos vetados são os seguintes: 1. Inciso I do art. 1º, que estabelecia que a renda familiar do candidato do Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação por meio do Sistema de Inclusão Social passaria a ser de até 03 (três) em lugar de 07 (sete) salários-mínimos. O motivo do veto se deve ao fato de que entendo que, neste momento, esse dispositivo acarretaria uma redução muito grande do número de pessoas beneficiadas pelo Sistema de Inclusão Social, o que destoaria da política de acessibilidade implementada até então pela Universidade e que vem sendo apoiada pela sociedade civil. 2. Inciso III do art. 3º, que estabelecia que a renda familiar do candidato do Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação por meio do Sistema de Inclusão Social passaria a ser de até 03 (três) em lugar de 07 (sete) salários-mínimos. O motivo é o mesmo acima explicitado. 3. Inciso IV do art. 3º, que estabelecia que o candidato às vagas reservadas deveria estar inscrito no CadÚnico previsto no Decreto 6.135/2007. O motivo do veto se deve ao fato de que o CadÚnico – cadastro federal de pessoas que usufruem de benefícios de programas sociais – é alimentado e mantido pelas Prefeituras Municipais. Desse modo, entendo que esse cadastro ainda não possui estabilidade suficiente para ser o único instrumento que comprove a renda familiar do candidato, pois nem todos os municípios estão devidamente aparelhados para gerenciar os dados dos usuários do sistema. Além disso, em meu entendimento, a Universidade possui uma estrutura muito eficiente de análise dos documentos apresentados pelos candidatos ao Sistema de Inclusão Social. Nesta oportunidade, apresento, em anexo, Projeto de Resolução para colmatar as lacunas nas normas da Universidade acarretadas pelo veto. Campus Universitário, 18 de maio de 2009. Rubens Sergio Rasseli. Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão*”. Após, o Senhor Presidente, ainda com a palavra, fez a leitura do referido Projeto de Resolução, *in verbis*: “*Projeto de Resolução. O Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão (...). Resolve: Art. 1º. Dar nova redação ao Inciso I e Parágrafo único do Artigo 1º e ao Inciso III e § 1º do Artigo 3º da Resolução 23/2009 deste Conselho, conforme abaixo: Art. 1º. (...). I. reserva de vagas para estudantes oriundos, exclusivamente, de escolas públicas no Brasil, que possuam renda familiar de até 7(sete) salários mínimos mensais, no ano anterior ao de sua inscrição no PS/UFES. II – (...). Parágrafo único. Para aplicação da presente Resolução, são adotadas as definições constantes dos Incisos I, III e IV do Artigo 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Art. 3º. (...). I – (...). II – (...). III – possuir renda familiar de até 07 (sete) salários mínimos mensais no ano anterior ao de sua inscrição no PS-UFES. § 1º Os comprovantes relativos aos incisos I, II e III deste Artigo deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Verificação (CPV) para análise, de acordo com os procedimentos publicados em edital específico pela Secretaria de Inclusão Social desta Universidade (SIS/UFES). § 2º (...). § 3º (...). § 4º (...). § 5º (...). Art. 2º. Excluir o Inciso IV do Artigo 3º da*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Resolução nº 23/2009 deste Conselho. Art. 3º Revogam-se... . Sala das Sessões, ...". Em discussão, em votação, o referido Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE. 04. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dez horas. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.